

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DE VELA ATLÂNTICO**  
**VELA EM JULHO- ANO MAGALHÃES**

*Handwritten signature*

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. Artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

A prática da vela tem crescido nos últimos anos, quer em termos de popularidade quer em termos de número de praticantes.

Celebrando-se os quinhentos anos da primeira circum-navegação, homenageando o seu principal obreiro, Fernão de Magalhães, os municípios integrantes da Frente Atlântica, sob o lema "O que nos Une é o Mar" pretendem associar-se às várias iniciativas programadas com destaque para as atividades de cariz desportivo e de lazer, ligadas à modalidade de Vela.

O Município reconhece a importância de apoiar esta iniciativa que contribuirá para a promoção da cidade e da marca Gaia. e terá impacto na economia local. Contribuirá também para o envolvimento da população numa atividade desportiva de ar livre que promove respeito pelos recursos naturais e pelo mar,

Assim,

**ENTRE:**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente;

E

**CLUBE DE VELA ATLÂNTICO**, pessoa coletiva número 501 155 333, com sede na Av. Da Liberdade, s/n, 4450-718 Leça da Palmeira, Matosinhos, neste ato representada pelo Sr. Paulo Machado, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo contraente,

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento desportivo: "**VELA EM JULHO- ANO MAGALHÃES**" a realizar previsivelmente, durante o mês de julho de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Vela na vertente competitiva e de lazer;

*SM. A*

- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, técnicos e convidados oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma compartição financeira, no montante total de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Segundo contraente:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a realização do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar, expressamente, o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

*Handwritten signature*

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato de patrocínio desportivo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, a qual fica a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quarta.



## CLÁUSULA NONA

### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio desportivo, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

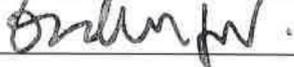
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo C.V.A.

O Presidente da Direção



Paulo Machado

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 20 de junho de 2022
- Os encargos resultantes do presente contrato são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/3131